

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão ESTADO DO PARANÁ

F	RO	CESS	0	N	•	

	Município de Francisco Beltrão	(Mayor)						
	PROTOCOLO							
9.40	Processo: 11771 / 2019							
Requerente:	PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA CNPJ: 01.256.805/0001-6	3						
Contato:	PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA -							
Telefone:	pedreiramotter@netconta.com.br 3524-4062 - 4699750204							
Assunto:	LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1							
Descrição:	SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 979/2019 - PREGÃO Nº 205/2017							
Tempo Minim	no Estimado: 1 dias.							
	no Estimado: 20 dias.							
Vencer	Francisco Beltrão, 22 de Novembro de 2	01						
	PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRA	0						

de 2019.

Requerente

ADITIVO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido **TERMO ADITIVO** ao **contrato Nº 979/2018** da empresa **PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA**, provenientes da licitação realizada através do **Pregão 205/2017**, sendo:

- Aditivo de prazo de 90 (noventa) dias, haja visto a sobra de saldo e a necessidade do material para utilização em obras de melhorias e infraestrutura, bem como manter-se vigente até que um novo processo licitatório seja realizado, levando em consideração os feriados de final de ano, que tornam o processo mais demorado.

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2019

José Claudimar Borges

Secretário Municipal de Viação e Obras

ANTONIO CARLOS BONETTI Secretário Municipal de Administração





CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 979/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.256.805/0001-63, estabelecida na PR 483, S/N KM 11 - CEP: 85601970 – interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 205/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de areia, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
002	1	58746	AREIA MÉDIA LAVADA ISENTA DE IMPUREZAS, USADA EM ARGAMASSA PARA ALVENARIA, EMBOÇO, MASSA ÚNICA E REVESTIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE PISO. OS MATERIAIS FORNECIDOS DEVERÃO SEGUIR A CLASSIFICAÇÃO QUANTO A GRANULOMETRIA CONFORME CLASSIFICAÇÃO DA ABNT - NBR 7217/1987.		МЗ	975,00	94,00	91.650,00
003 -	1	58746	AREIA MÉDIA LAVADA ISENTA DE IMPUREZAS, USADA EM ARGAMASSA PARA ALVENARIA, EMBOÇO, MASSA ÚNICA E REVESTIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE PISO. OS MATERIAIS FORNECIDOS DEVERÃO SEGUIR A CLASSIFICAÇÃO QUANTO A GRANULOMETRIA CONFORME CLASSIFICAÇÃO DA ABNT - NBR 7217/1987.		M3	218,62	94,00	20.550,28

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 205/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 112.200,28 (cento e doze mil duzentos reais e vinte e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado

no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão nº 205/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidade assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES						
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte		
6610	14.001.27.812.2701.1016	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
3520	08.006.10.301.1001.2056	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
6260	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
610	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
3682	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
5010	09.002.20.606.2001.2075	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
1840	06.005.08.244.0801.2028	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
2670	07.002.12.365.1201.2044	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
3680	08.006.10.301.1001.2058	342	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
5790	11.002.15.451.1501.2084	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
6160	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
4770	09.001.26.782.2002.2073	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
6380	13.003.15.125.1502.2094	509	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
2230	07.002.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
2590	07.002.12.365.1201.2043	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
3290	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
5750	11.002.15.451.1501.2082	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
5210	09.002.20.606.2001.2078	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
5410	11.001.15.452.1501.2080	507	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
5510	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
5850	11.003.06.182.1503.2086	515	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
6740	14.001.27.812.2701.2097	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
880	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		
5770	11.002.15.451.1501.2083	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício		

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da divida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

05

Os produtos objeto deste termo deverão ser entregues, (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, na sede do Almoxarifado de materiais da Prefeitura Municipal, sito à Rua Marília, nº 665, no bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão

da Prefeitura Municipal, sito à Rua Marilia, nº 665, no bairro Padre Ulrico, no municipio de Francisco Beltrão – PR, ou outro local (na área Urbana e Rural do Município) designado na Requisição de Compras nos locais indicados na nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues <u>no prazo máximo de 05 (cinco)</u> <u>dias corridos</u>, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas notas de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente termo terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Devem estar incluídos no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra para carga e descarga, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do contrato. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

- As entregas deverão acontecer em horário pré-determinado, respeitando a presença do fiscal do contrato e ou funcionário responsável.
- No ato do recebimento da areia, o material será vistoriado, e se caso haver ocorrência de sujeira e/ou outros resíduos a entrega será suspensa até a reposição do material limpo, ficando o fornecedor notificado, se caso tal ocorrência persistir o fornecedor será penalizado.
- Não poderá a contratada recusar-se a entregar os materiais solicitados na nota de empenho, mesmo que em pequena quantidade, ou em locais diferentes e distantes.
- A contratada ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços/materiais que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação.
- A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
 - a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
 - b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
 - d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 205/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do fornecimento, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor MARCOS RONALDO KOERICH, Fone (46) 3520-2101, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. DIRCEU ABATTI, Secretário Municipal de Urbanismo, inscrito no CPF sob o nº 943.933.039-20 e portador de RG nº 6.312.593-8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2018.

CLEBER FONTANA CPF N° 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA

CONTRATADA
VALDIR WALTER MOTHER
CPF N° 546.234.059-15

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

01.256.805/0001-63

Razão Social: PERFURBEL - PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA

Endereço:

ROD PR 483 - KM 11 S/Nº / INTERIOR / FRANCISCO BELTRAO / PR /

85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2019 a 14/12/2019

Certificação Número: 2019111517342317921710

Informação obtida em 22/11/2019 16:02:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PERFURBEL - PERFURACOES BELTRAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.256.805/0001-63

Certidão nº: 189772498/2019

Expedição: 22/11/2019, às 16:02:59

Validade: 19/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **PERFURBEL - PERFURACOES BELTRAO LTDA**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
01.256.805/0001-63, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PERFURBEL - PERFURACOES BELTRAO LTDA

CNPJ: 01.256.805/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 01:23:19 do dia 22/11/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/05/2020.

Código de controle da certidão: **E89A.77CF.46AF.7078** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 1300/2019

PROCESSO Nº

: 11771/2019

REQUERENTE

: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

INTERESSADOS

: PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA

ASSUNTO

: TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 90 (noventa) dias do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 979/2018 (Pregão n.º 205/2017), firmado com a empresa **Perfurbel Perfurações Beltrão LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de areia.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos contratos (fls. 03/06) e Certidões Negativas (fls. 07/09).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu caput, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Pela Para o deslinde do presente caso apresentado para análise, importante observar a redação do inciso II do supramencionado artigo. Referido dispositivo trata da segunda possibilidade de prorrogação do contrato administrativo previsto na Lei n.º 8.666/1993, referente à prestação de serviços a serem executados de forma contínua. É importante

5



destacar neste momento que prestação de serviço (obrigação de fazer) não se confunde com contrato de fornecimento (obrigação de dar).

De pronto, percebe-se que o fornecimento de areia \underline{nao} se amolda à hipótese do inciso II, art. 57, da Lei \underline{no} 8.666/93. Fornecimento de produtos é contrato que impõe à parte uma obrigação de dar. Trata-se de modalidade de compra e \underline{nao} de serviço.

Nesta esteira, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assim decidiu:

Ementa: Denúncia. Prorrogação de contrato de fornecimento de combustível - ofensa ao disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Realização de reajustes irregulares no valor do combustível fornecido ao Município - não observadas formalidades legalmente estabelecidas, mas reajuste realizado em percentual razoável - impossibilidade de cálculo de prejuízo ao erário. Procedência Parcial. [...] Voto: Primeiramente, no que tange à prorrogação contratual, verifica-se que foi realizada em ofensa aos ditames da Lei de Licitações. A regra inserta no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993 não engloba o fornecimento de combustíveis, ou de outros bens em geral. Neste particular os ensinamentos de Marçal Justen Filho, ao comentar o dispositivo legal em tela, são claros e demonstram a irregularidade da conduta do Denunciado: 'A regra não abrange compras... existe serviço quando a prestação consiste em obrigação de fazer. Já a compra envolve prestação versando sobre obrigação de dar... <u>Não há</u> possibilidade de mascarar contratos de compra em prestação de serviço. De nada serve adicionar à transferência de domínio do bem em favor da Administração (objetivo fundamental das partes) alguma prestação de fazer. Se o núcleo do contrato é uma prestação de dar, não se aplicará o regime do dispositivo ora comentado'. [...]. (Acórdão nº 64/06 -Tribunal Pleno- TCE-PR. Denunciante: [...] Presidente da Câmara de Ouro Verde do Oeste em 2002. Denunciado: [...] Prefeito de Ouro Verde do Oeste – gestão 2001/2004. Relator: Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães) (g.n.)

No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

TCU - Acórdão nº. 3891/2011 - 2ª Câmara:

"9.6.2. Não realize prorrogações sucessivas regulamentadas pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 em contratações que tenham por objeto o fornecimento de bens de consumo, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;"

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso VI¹, já que se trata de prorrogação no prazo de vigência contratual enquanto se viabiliza nova licitação.

¹ "Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo <u>DEFERIMENTO</u> do pedido de prorrogação do prazo de execução em 90 (noventa) dias do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 979/2018 (Pregão n.º 205/2017), tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

- (a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;
- (b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, $\S 2^{\circ}$, da Lei Orgânica Municipal;
- (c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de <u>90 (noventa) dias</u> pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de novembro de 2019.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE DECRETOS 040/2015 – 013/2017 OAB/PR 41.048

financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;"

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 529/2019

PROCESSO N.º : 11771/2019

REQUERENTE : PERFURIBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA

LICITAÇÃO

: CONTRATO N.º 979/2018 - PREGÃO N.º 205/2017

OBJETO

: FORNECIMENTO DE AREIA

Assunto

: REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 979/2018, referente ao fornecimento de areia.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1300/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo, por 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2019.

Cleber Bontana Prefeito Municipal



1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 979/2018 PREGÃO Nº 205/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.256.805/0001-63, estabelecida na PR 483, S/N KM 11 - CEP: 85.601-970 – interior do Município de Francisco Beltrão - PR.

OBJETO: O objeto do presente termo é o fornecimento de areia.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, conforme o contido no <u>Processo Administrativo nº 11771/2019</u>.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 17 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2019.

CLEBEN FONTANA
CPF N 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA

VALDIR WALTER MOTHER

CPF N° 546.234.059-15

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 979/2019 - Pregão nº 205/2017.

OBJETO: O objeto do presente termo é o fornecimento de areia.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, conforme o contido no <u>Processo Administrativo nº 11771/2019</u>.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 17 de fevereiro de 2020.

Francisco Beltrão, 19 de novembro 2019.

Antonio Carlos Bonetti - Secretario Municipal de Administração.

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ELEVADORES OTIS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 345/2016 — Inexigibilidade de Licitação nº 34/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do elevador da Torre da Concatedral do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Conforme consta no <u>Processo Administrativo nº 11790/2019</u>, foi autorizada a prorrogação do prazo contratual, para possibilitar a continuidade na manutenção do elevador.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 01 de dezembro de 2020, de acordo com o abaixo especificado:

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário RS	Valor total R\$	
1	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do elevador da Torre da Concatedral do Municipio de Francisco Beltrão	MES	12.00	1.000,00	12.000,00	

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador: 7551B224

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ALEX UILIAM BOTTEGA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 626/2019 – Pregão nº 129/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei n° 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10946/2019.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 28 de fevereiro de 2020.

Francisco Beltrão, 28 de novembro 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:8337B1C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 627/2019 — Pregão nº 129/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10947/2019.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 28 de fevereiro de 2020.

Francisco Beltrão, 28 de novembro 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: Isabel Cristina Paini

Código Identificador: EB1E0A9A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRAO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 979/2019 — Pregão nº 205/2017.

OBJETO: O objeto do presente termo é o fornecimento de areia.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, conforme o contido no <u>Processo Administrativo nº 11771/2019</u>.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 17 de fevereiro de 2020.

Francisco Beltrão, 19 de novembro 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: Isabel Cristina Paini Código Identificador:872C2ED5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 997/2017 — Inexigibilidade de Licitação nº 81/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós operatórias e avaliação anestésica.

ADITIVO: Em atenção Memorando nº 1045/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11644/2019.

Fica prorrogado o periodo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia 12 de maio de 2020.

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2019.